



# JUSTIÇA PROÍBE

## a substituição de Professores de Educação Física em SP

---

*CREF4/SP MOVEU AÇÃO CONTRA ARTIGOS DA PORTARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO QUE AUTORIZAVA A ATUAÇÃO DE PROFESSORES REGENTES DE CLASSE NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA*

No início do segundo semestre deste ano, o CREF4/SP ajuizou mais uma ação civil pública contra o Município de São Paulo. O juízo da 7ª Vara Cível da Justiça Federal da Capital determinou que os Profissionais da Educação Física Escolar, quando ausentes de suas aulas curriculares, somente poderão ser substituídos por outros Profissionais de Educação Física. A sentença determinou, ainda, que apenas Profissionais de Educação Física devem ministrar aulas da referida disciplina nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

A ação foi movida pelo CREF4/SP contra os artigos 23 e 24, da Portaria nº 6.898/2015 da Secretaria de Educação do Município de São Paulo, que autorizava a atuação de professores regentes de classe nas aulas de Educação Física, mesmo em desobediência à Lei Federal 9.696/98, que regulamenta a Profissão de Educação Física, inclusive no âmbito escolar.

Segundo a decisão, “a exigência de professor especializado e devidamente habilitado para o ministério de todas as aulas de Educação Física, inclusive nas situações excepcionais, visa garantir o bom desempenho de tais atividades, já que na maioria das vezes, essas aulas não se restringem a exposições teóricas e são de fundamental importância ao desenvolvimento motor, da capacidade de integração e para o exercício da cidadania e prática de lazer”.

O Presidente do CREF4/SP, Nelson Leme da Silva Junior [CREF 000200-G/SP], entende que a decisão é fruto do reconhecimento maior da sociedade quanto à importância e à necessidade de ter um Profissional de Educação Física devidamente habilitado atuando nas suas mais variadas vertentes, no caso, na Educação Física Escolar.



A exigência de profissional habilitado visa garantir o bom desempenho das atividades

“O componente curricular de Educação Física tem previsão legal expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que dispõe que as aulas de Educação Física devem ser garantidas e obrigatórias em todos os anos da Educação Básica. Por esse motivo, não pode ser tratada como se fosse uma disciplina qualquer. A Educação Física é componente curricular da mais alta complexidade. Com isso, entendo que essa decisão é fruto do reconhecimento maior da sociedade quanto à importância e necessidade de ter um Profissional de Educação Física devidamente habilitado atuando nas suas mais variadas vertentes, no caso, na Educação Física Escolar”, explica.

Essa é a segunda ação civil pública ajuizada pelo CREF4/SP contra ilegalidades praticadas pelo Município de São Paulo em detrimento das prerrogativas dos Profissionais da Educação Física Escolar. A primeira ação, julgada procedente pela 9ª Vara Federal Cível da Capital, determinou que apenas Profissionais de Educação Física devidamente habilitados no CREF4/SP podem atuar no ensino da disciplina na rede municipal (proc. nº 0000238-13.2012.403.6100), independentemente da data de nomeação, devendo o Município não apresentar embaraços à fiscalização do Conselho.

O presidente conta que a entidade entrou com outras ações junto aos órgãos públicos para que exigissem o registro do profissional para o ingresso no cargo e que se surpreende quando ainda encontra alguns concursos que não respeitam essa prerrogativa.

***“O componente curricular de Educação Física tem previsão legal expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que dispõe que as aulas de Educação Física devem ser garantidas e obrigatórias em todos os anos da Educação Básica. Por esse motivo, não pode ser tratada como se fosse uma disciplina qualquer.”***

“O CREF4/SP atua continuamente na defesa da profissão e na garantia da sociedade ser atendida por profissional qualificado e habilitado. Nossos profissionais têm mais consciência dessa importância, o que fica comprovado na medida em que eles mesmos denunciam os aproveitadores e ajudam o CREF a valorizar a Profissão e os Profissionais. É preciso coibir as ilegalidades, sejam elas do município, do estado, ou da nação”, disse.

O Município ainda poderá recorrer da decisão a respeito dos professores regentes, mas não há dúvidas que tais medidas são importantes avanços para a Educação Física enquanto profissão regulamentada, o que valoriza os seus profissionais e conscientiza a sociedade sobre a importância da sua atuação.